



Proposição: PLEI - Projeto de Lei
Número: 000269/2025
Processo: 10876-00 2025
Autoria: Letícia Delgado, Julinho Rossignoli, Zé Márcio-Garotinho
Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais informarem, de forma clara e acessível, a finalidade da solicitação do número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – dos consumidores no Município de Juiz de Fora, e dá outras providências.

**Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio,
Agropecuária e Defesa do Consumidor**

Parecer

Projeto de Lei n.º 269/2025

De autoria dos nobres Vereadores **Letícia Fonseca Paiva Delgado, Julio César Rossignoli Barros e José Márcio Lopes Guedes**, a proposição em exame dispõe sobre a **obrigatoriedade de os estabelecimentos comerciais informarem, de maneira clara e acessível, a finalidade da solicitação do número de Cadastro de Pessoa Física - CPF - dos consumidores no âmbito do Município de Juiz de Fora**, bem como estabelece outras providências correlatas.

Fundamentação

Após detida análise, cumpre destacar que compete à **Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor**, nos termos do **artigo 72, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora**, apreciar matérias que versem sobre:

economia urbana, comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

produtos, serviços e contratos;

defesa e orientação ao consumidor;

emissão de pareceres técnicos relativos a temas de interesse do usuário;

incentivo a práticas de empreendedorismo, campanhas de conscientização e intercâmbio com órgãos públicos e entidades privadas, visando ao fortalecimento da proteção e da educação consumerista.

Considerando que o projeto em questão aborda a **transparência nas relações de consumo**, ao assegurar que o cidadão seja devidamente informado sobre o uso de seus dados pessoais - em especial do CPF, frequentemente exigido em operações comerciais -, não restam dúvidas quanto à pertinência da matéria no âmbito desta Comissão.

Análise



A proposição revela-se de grande **interesse público e social**, pois reforça o princípio da informação e da boa-fé objetiva nas relações de consumo, garantindo maior clareza, segurança jurídica e equilíbrio entre fornecedores e consumidores. Além disso, alinha-se às diretrizes do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), que preconiza o direito básico de informação adequada e clara sobre produtos e serviços (art. 6º, III).

Conclusão

Diante do exposto, **opino favoravelmente pela regular tramitação do Projeto de Lei n.º 269/2025**, reconhecendo sua relevância e pertinência social. Ressalto, todavia, que a manifestação definitiva acerca de seu mérito será oportunamente externada no Plenário, quando da apreciação e votação final.

Palácio Barbosa Lima, 12 de setembro de 2025.



Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT